

o instrumento particular de fundação e respectiva acta da assembleia de fundadores:

Direcção: (órgão unipessoal transitório): presidente da direcção: Tadeu Almeida Coelho Fortes.

Conselho fiscal: (órgão unipessoal transitório): presidente do conselho fiscal: Domingos Lira Bravo.

Mesa assembleia geral: (cargo unipessoal transitório): presidente da mesa da assembleia geral: Fernando Neves Rodrigues Martinho.

Assinatura dos membros efectivos fundadores que aprovarem em assembleia de fundadores por unanimidade os estatutos e que rubricarão todas as oito páginas.

1 — Presidente da mesa da assembleia de fundadores: Tadeu Almeida Coelho Fortes.

Os restantes membros fundadores:

2 — Domingos Lira Bravo.

3 — Fernando Neves Rodrigues Martinho.

4 — Paula Alexandra Lopes de Azevedo Figueiroa.

5 — Constança do Nascimento da Rosa Ferreira da Ceita Miguel.

Os corpos gerentes instaladores da Cooperativa eleitos e empossados:

Presidente da direcção: Tadeu de Almeida Coelho Fortes.

Presidente do conselho fiscal: Domingos Lira Bravo.

Presidente da mesa da assembleia geral: Fernando Neves Rodrigues Martinho.

Está conforme.

9 de Novembro de 2004. — O Segunda-Ajudante, *José Francisco Ponte Chora*.

2008079813

MULTICOR — ASSISTÊNCIA TÉCNICA À INDÚSTRIA, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-HP/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 321/19940921; identificação de pessoa colectiva n.º 502118687; data do depósito: 20050629.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2012480772

MULTIDISENHO — ARQUITECTURA E ENGENHARIA, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-HQ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 618/19940921; identificação de pessoa colectiva n.º 502156600; data do depósito: 20050628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

19 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2005297500

MUNDO AUTOMÓVEL DE ELIANA GOMES RIBEIRO NUNES & C.^A, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-HR/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 1925/020521; identificação de pessoa colectiva n.º 506033775; data: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

5 de Setembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, (*Assinatura ilegível*.)

2002744572

MUNDO DO BAMBU — COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-HS/2007

Conservatória do Registo Comercial da Trofa. Matrícula n.º 337/20050329; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20050329.

Certifico que, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte acto:

Constituição de sociedade, que se rege pelo seguinte contrato:

Contrato de sociedade

No dia 29 de Março de 2005, na cidade de Braga e Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas, sito na Avenida do Dr. Francisco Pires Gonçalves, perante a licenciada Olinda de Fátima Esteves, notária deste Cartório, compareceram:

1.º Isabel Maria Carvalhinho Trindade Parames, número de identificação fiscal 175604827, e marido, Eládio Martínez Parames Fortes, número de identificação fiscal 162563710, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais ela da freguesia de Gonçal, concelho da Guarda, ele da freguesia de Santiago, concelho de Lisboa, e residentes na Rua do Dr. Carlos Lloyd Braga, 14, 3.º, esquerdo, freguesia de Braga (São Vítor), concelho de Braga, portadores dos bilhetes de identidade respectivamente n.ºs 4008117, de 27 de Julho de 1995, por Lisboa, e 309030, de 12 de Janeiro de 2005, por Braga.

2.º Angel Manuel Hernandez Garcia, número de identificação fiscal 194582795, casado com Agustina Turriou Correodera sob o regime da comunhão geral, natural da provincia de Salamanca, Espanha, onde reside em Crta Madrid 79 3 B, Santa Marta de Tormes, de nacionalidade espanhola, portador do bilhete de identidade n.º 07841984-L, emitido em 29 de Março de 2004, pelo Ministério do Interior de Espanha.

3.º Jesus Hernandez Garcia, número de identificação fiscal 194582809, casado com Ana Rosa de La Torre Lázaro sob o regime da comunhão geral, natural da referida provincia de Salamanca, onde reside na Rua da Esperanza 4BJ-Villoruela, portador do bilhete de identidade n.º 07861024-S, emitido em 4 de Abril de 2000, pelo Ministério do Interior de Espanha.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito que, pela presente escritura, celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas, nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Mundo do Bambu — Comércio de Artigos de Decoração, L.^{da}, e tem a sua sede na Quinta do Alto do Forado, freguesia de Soutelo, concelho de Vieira do Minho.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade do consentimento da assembleia geral.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio, importação e exportação de cestos, mobiliário em fibras vegetais, e de artigos de decoração.

Artigo 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 8000 euros, divididos em quatro quotas iguais do valor nominal de 2000 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares ao capital até ao montante global de 32 000 euros.

Artigo 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a assinatura do gerente Angel Manuel Hernandez Garcia ou de Jesus Hernandez Garcia com qualquer um dos restantes gerentes.

3 — Em ampliação aos seus poderes normais, a gerência poderá:

a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;

- b) Celebrar contratos de locação financeira;
 c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamento e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Artigo 5.º

1 — Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

2 — Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

3 — Os números anteriores não se aplicam quando a cessão de quotas seja a favor de um familiar em primeiro grau do sócio cedente.

Artigo 6.º

1 — A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Interdição ou insolvência do sócio;
 b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
 c) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
 d) Acordo com o titular;
 e) Falecimento de sócio, a quem não sucedam herdeiros legitimários;
 f) Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios.

2 — O valor da amortização, salvo disposição legal ou acordo em contrário, será o que resultar de um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de 30 dias, e será pago ao seu titular em duas prestações iguais e semestrais, com vencimento a seis meses e um ano após o referido balanço.

Artigo 7.º

1 — Os representantes de quota em situação de indivisão hereditária ou de contitularidade poderão nomear um de entre si ou um estranho que a todos represente na sociedade.

2 — Falecendo um sócio é conferido aos seus herdeiros o direito de se afastarem da sociedade, exigindo a amortização da quota do falecido.

Artigo 8.º

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo 9.º

1 — A sociedade poderá ser dissolvida por exigência de sócios cujas quotas representem 50 % do capital social.

2 — Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

Artigo 10.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora e local e ordem de trabalhos.

Artigo 11.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

Está conforme.

7 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Noémia Machado Ribeiro Pereira*.

2007392607

**NANGUI — COMÉRCIO DE ARTIGOS DE BAZAR,
 UNIPESSOAL, L.ª**

Anúncio n.º 7899-HT/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 763-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 506992853; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/041108.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

Cláusula 1.ª

1 — A sociedade adopta a firma NANGUI — Comércio de Artigos de Bazar, Unipessoal, L.ª, e terá a sua sede sita na Avenida das Descobertas, lote 9004, rés-do-chão, loja, Matarraque, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, e poderão ser criadas ou extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

Cláusula 2.ª

A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comercialização de artigos de bazar, a representação de marcas estrangeiras e nacionais, a comercialização dos produtos representados e, bem ainda, prestação de serviços de consultoria comercial.

Cláusula 3.ª

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota única pertencente à sócia Ana Filipa Almeida Ribeiro.

2 — A sócia única pode efectuar prestações suplementares de capital até ao montante de 5000 euros.

Cláusula 4.ª

- 1 — A sócia única fica desde já nomeada gerente da sociedade.
 2 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.
 3 — A assembleia geral pode deliberar que a gerência seja remunerada.

Cláusula 5.ª

1 — A gerência e a representação da sociedade podem ser conferidas a não sócios.

2 — A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, conferindo tais poderes através de procuração.

Cláusula 6.ª

A gerência não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cláusula 7.ª

A sócia única fica desde já autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Cláusula 8.ª

Mediante prévia deliberação da assembleia geral, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas e, bem ainda, no capital social de outras sociedades, inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada, mesmo que aqueles e estas possuam objecto social diferente daquele que a sociedade está exercendo ou sejam reguladas por lei especial.

Cláusula 9.ª

A sociedade entra imediatamente em actividade, pelo que a gerência pode praticar em nome daquela quaisquer actos ou negócios jurídicos no âmbito do seu objecto social, os quais a sociedade assumirá logo que definitivamente matriculada, ficando para esse efeito a gerência, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado no Barclays Bank, balcão do Estoril, a fim de custear as despesas com o início de laboração, mesmo antes do registo definitivo da sociedade, assumindo esta todos os direitos e obrigações emergentes dos actos praticados pela gerência nesse período, nos termos e para os efeitos do estabelecido nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 19.º do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme o original.

2 de Março de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.

2006758748